



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

CUIDA-SE DO **JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO** INTERPOSTA PELA **MR SOLUCOES EM TECNOLOGIA, ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA LTDA**, AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025, CUJO O OBJETO CONSISTE NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM TODAS AS ESCOLAS E CMEI'S MUNICIPAIS DE QUIRINÓPOLIS, SOB A SUPERVISÃO DO FUNDEB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DFD, ETP E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.**

O FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB, neste ato representado pelo seu legítimo Agente de Contratação (Pregoeiro), infra-assinado nomeado através do Decreto nº. 13.235 de 17 de janeiro de 2025, vem pelo presente, responder questões de Ordem, de acordo com a Impugnação interposta pela Empresa citada em nota de preâmbulo.

I – DA QUALIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE

MR SOLUCOES EM TECNOLOGIA, ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.090.556/0001-63, com sede em Brasília-DF.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Vale salientar que a Impugnante protocolizou a Impugnação em prazo considerado **tempestivo** para a devida interposição, tendo em vista que o prazo previsto no Edital para Impugnações e esclarecimentos são de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, designada para acontecer no dia 19/12/2025.

III – DOS FATOS

A Empresa supracitada, impugna o Edital alegando o que segue abaixo em breve relato:



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS



AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025

PROCESSO Nº 27627/2025

IMPUGNANTE: MR SOLUCOES EM TECNOLOGIA, ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.090.556/0001-63, com sede em Brasília-DF, neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 17 do Edital e nos arts. 164, 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, apresentar a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, nos termos do item 9 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por interessado em participar do certame, visando à correção de vícios graves de legalidade, planejamento e competitividade, os quais comprometem a validade da licitação.

II – DOS FATOS RELEVANTES

O Município de Quirinópolis publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 141/2025, cujo objeto consiste na aquisição, instalação e manutenção de sistemas de videomonitoramento para Escolas e CMEIs municipais.

Todavia, ao analisar o Termo de Referência, especialmente os itens 1 e 2 da página 29 (NVD Gravador Digital 32 Canais e 16 Canais), verifica-se direcionamento escancarado para o fabricante INTELBRAS, mediante a reprodução literal de descrições técnicas retiradas de catálogos comerciais, sem qualquer justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade dessas características específicas.

A situação se agrava pelo fato de o Município já possuir um sistema completo de videomonitoramento em operação, sob responsabilidade da Guarda Municipal, composto por:

- software de gerenciamento de vídeo;
- videowall;
- câmeras distribuídas pela cidade;
- rede de fibra óptica;
- ativos de rede;
- servidores, storage e mesas operadoras.

Nada disso foi considerado no Termo de Referência, que trata a contratação como se nenhuma infraestrutura prévia existisse, conduzindo à aquisição de solução fechada, proprietária e potencialmente incompatível com o legado existente.

III – DO DIRECIONAMENTO PARA O FABRICANTE INTELBRAS

(Violação à isonomia, competitividade e legalidade)

O art. 5º, caput, e art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 vedam expressamente cláusulas que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica adequada.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a descrição de produto por características exclusivas de fabricante, ainda que sem menção expressa à marca, configura direcionamento ilícito.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

VIII – DA CONVERGÊNCIA ENTRE O OBJETO DO EDITAL E AS ATRIBUIÇÕES DA GCM

O objeto do edital – aquisição, instalação e manutenção de sistemas de videomonitoramento – encaixa-se de forma perfeita e direta nas atribuições legais da GCM, uma vez que:

- envolve a proteção de bens públicos municipais (escolas e CMEIs);
- amplia a capacidade preventiva do Município;
- fortalece a segurança do patrimônio e da coletividade;
- permite atuação integrada com outros órgãos de segurança.

Portanto, é tecnicamente ilógico e juridicamente injustificável que a Administração tenha elaborado um Termo de Referência à margem da estrutura já existente e operada pela Guarda Municipal, ignorando sua expertise técnica, seus sistemas e seus protocolos operacionais.

IX – DA INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA GERADA PELA EXCLUSÃO DA GCM DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ao desconsiderar a GCM no planejamento da contratação, o Termo de Referência:

- fragmenta a política municipal de segurança;
- impede o compartilhamento de imagens e dados;
- dificulta a resposta integrada a ocorrências;
- cria sistemas isolados e redundantes;
- compromete a eficiência operacional do serviço público.

Tal postura viola o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõem atuação administrativa racional, coordenada e eficiente.

O Tribunal de Contas da União já decidiu que:

"A contratação pública deve observar a integração entre os órgãos municipais envolvidos na execução e operação do objeto, sob pena de ineficiência administrativa." (TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

X – DA OBRIGATORIEDADE DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA LICITADO À OPERAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Diante das atribuições legais da Guarda Municipal e da existência de sistema já em operação, é juridicamente obrigatório que qualquer nova contratação de videomonitoramento:

MR SOLUCOES EM TECNOLOGIA, ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ nº 36.090.556/0001-63

Q 13. C.J.C. LT 6, S/N, Bairro: Setor Sul Gama, CEP 72410-703, Brasília/DF



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

XIII – SÍNTESE DOS PRECEDENTES DO TCM-GO APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO

À luz da jurisprudência do TCM-GO, verifica-se que o edital impugnado incorre simultaneamente em:

- direcionamento indireto por especificações de catálogo;
- falha grave de planejamento;
- desconsideração do legado tecnológico existente;
- violação à eficiência e à economicidade;
- adoção implícita de solução proprietária;
- risco de nulidade do certame e responsabilização dos agentes.

A manutenção do certame, nessas condições, contraria frontalmente o entendimento consolidado do órgão de controle externo, o que torna imperativa a suspensão imediata da licitação e a reformulação do Termo de Referência.

XIV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e considerando os vícios graves de legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público demonstrados ao longo desta impugnação, requer o Impugnante:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e juridicamente fundamentada;*
- b) com fundamento no art. 71, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a SUSPENSÃO IMEDIATA do Pregão Eletrônico nº 141/2025, como medida preventiva necessária à preservação do interesse público e à prevenção de dano ao erário;*
- c) o reconhecimento da nulidade das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente aquelas que configuram direcionamento indireto a fabricante específico e conduzem à adoção de solução proprietária e fechada;*
- d) a REFORMULAÇÃO INTEGRAL do Termo de Referência, e não mera retificação pontual, para que:*
 - *Considere expressamente o legado tecnológico existente no Município;*
 - *exija compatibilidade e interoperabilidade com o software de videomonitoramento atualmente operado pela Guarda Civil Municipal;*

MR SOLUCOES EM TECNOLOGIA, ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ Nº 36.090.556/0001-63
Q 13. C.J.C. LT 6, S/N, Bairro: Setor Sul Gama, CEP 72410-703, Brasília/DF



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS



- envolva a GCM na definição deste objeto;
 - descreva os equipamentos e sistemas por requisitos funcionais e de desempenho, vedando qualquer direcionamento direto ou indireto a marcas, modelos ou soluções proprietárias;
 - observe rigorosamente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público;
- e) após a reformulação, a republicação do edital, com a consequente reabertura dos prazos legais, assegurando a ampla competitividade do certame;
- f) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da Administração, que seja apresentada decisão administrativa expressa, técnica e devidamente motivada, enfrentando todos os argumentos aqui expostos, para fins de controle e eventual provocação dos órgãos de fiscalização externa;
- g) por fim, que todas as comunicações e decisões relativas à presente impugnação sejam devidamente publicadas e juntadas aos autos do processo licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Data: 16/12/2025 15:21:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MR Soluções em Tecnologia
Inovação, Conectividade e Segurança
Marcelo A. S. Ribeiro – CEO & Especialista em Soluções Tecnológicas
[✉ mrsolut.tecnologia@gmail.com](mailto:mrsolut.tecnologia@gmail.com)



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

A gestora órgão competente emitiu o seguinte parecer:

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025

PROCESSO Nº 27627/2025

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **MR Soluções em Tecnologia, Assessoria Técnica e Administrativa Ltda**, inscrita no CNPJ nº 36.090.556/0001-63, referente ao Pregão Eletrônico nº 141/2025, cujo objeto consiste na aquisição, instalação e manutenção de sistemas de vide monitoramento para Escolas e CMEIs municipais, a Administração manifesta-se nos seguintes termos:

I – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é **conhecida**, por ter sido apresentada tempestivamente, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021

II – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME

Após análise técnica interna, a Administração **decide suspender temporariamente o Pregão Eletrônico nº 141/2025**, com a finalidade específica de **promover adequações no descritivo técnico dos itens 1 e 2, constantes da página 29 do Termo de Referência**, a fim de aprimorar a redação das especificações, garantindo maior clareza, objetividade e aderência aos princípios que regem as contratações públicas.

Ressalta-se que a suspensão possui **caráter preventivo e saneador**, restrita exclusivamente aos pontos acima indicados, não implicando, neste momento, reconhecimento integral dos vícios alegados na impugnação, mas sim medida de cautela administrativa voltada ao fortalecimento da segurança jurídica do certame.

Após a conclusão das adequações necessárias, o edital será devidamente republicado, com a reabertura dos prazos legais, conforme dispõe a legislação vigente.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

III – DO QUESTIONAMENTO ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM)

No que se refere às alegações relativas à suposta obrigatoriedade de participação da Guarda Civil Municipal no planejamento, gestão ou execução do objeto licitado, **não há matéria a ser discutida ou deliberada no âmbito desta impugnação.**

A definição da estrutura administrativa, da competência dos órgãos municipais envolvidos e da forma de gestão das políticas públicas constitui **ato discricionário da Administração**, observados os limites legais, não cabendo ao particular impor modelo de governança interna ou condicionar a validade do certame à inclusão de órgão específico no planejamento da contratação.

Assim, **rejeita-se o questionamento quanto à participação da GCM**, por não se tratar de requisito legal de validade do procedimento licitatório, nem de vício apto a macular o edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração decide:

- a) **conhecer a impugnação**, por tempestiva;
- b) **suspender temporariamente o Pregão Eletrônico nº 141/2025**, exclusivamente para promover adequações no descritivo dos itens 1 e 2 da página 29 do Termo de Referência;
- c) **rejeitar o questionamento relativo à participação da Guarda Civil Municipal**, por ausência de fundamento jurídico que imponha tal obrigatoriedade;
- d) **determinar** que, após as adequações, o edital seja **repblicado**, com a reabertura dos prazos legais.


Luza Divina Gonçalves da Silva
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Decreto: SRH nº 314/2023
Luza Divina Gonçalves da Silva
Gestora do FMEQ, FMC e FUNDEB

Publique-se.
Junte-se aos autos.

Quirinópolis/GO, 18 de dezembro de 2025.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito aos questionamentos formulados pela empresa impugnante, e parecer emitido pela gestora responsável Iuzia Divina Gonçalves da Silva, é nítida a fundamentação necessária para impugnar o Edital, uma vez que a impugnação tem como base a Lei Federal 14.133/2021.

Ante o exposto, considerando que a fundamentação do Edital e a Lei Federal 14.133/2021, há que se falar em alteração do mesmo, uma vez para que haja as devidas adequações no termo de referência e no edital do certame.

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação, serão alterados.

V – DA DECISÃO

Por todo o exposto, esta Agente de Contratação (pregoeiro), em homenagem aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Razoabilidade, da Competitividade e da Eficiência, **RESOLVE** por receber e conhecer a Impugnação interposta pela empresa **MR SOLUCOES EM TECNOLOGIA, ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA LTDA**, para em seguida julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE** pelos fatos acima expostos, retificando o teor do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 141/2025.

É a decisão.

Quirinópolis-GO, 18 de dezembro de 2025.

MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO
Agente de Contratação (Pregoeiro)